

# **RÁPIDOSUMARÉ**

EXCELENTESSIMO SENHOR HELDREIZ MUNIR, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP



CÂMARA MUNICIPAL

Documento 10016799  
22/03/21

Of. Gab. nº 325/2021

**OFÍCIO DO EXPEDIENTE**

nº 184 /2021

*Ref.: Resposta ao ofício em epígrafe –  
Recomposição imediata da frota –  
Impossibilidade – Queda na demanda.*

RÁPIDO SUMARÉ LTDA., (“Concessionária”, “Rápido Sumaré” ou “Oficiada”) pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Franz Voegeli, nº 720, sala 33, Parque Continental, Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06020-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.260.371/0001-46, vem, respeitosamente, com fundamento Art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal<sup>1</sup>, expor e requerer o quanto segue.

1. Trata-se de Requerimento encaminhado por este e. Vereador, por meio da qual solicita, em caráter de urgência, à Rápido Sumaré o retorno do horário dos ônibus circulares e aumento da frota diante de supostos atrasos e descumprimentos.
  
2. Inicialmente, cumpre esclarecer que a Rápido Sumaré é a Concessionária responsável pelo serviço de transporte coletivo urbano de competência do Município de São João da Boa Vista - SP.

A Disposição dos Usuários  
23/03/2021

Poderosa

A

<sup>1</sup> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:  
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

# **RÁPIDOSUMARÉ**

3. Nesse sentido, a empresa deve atender as determinações previstas na legislação municipal – quando tratar-se do transporte coletivo municipal – bem como observar os termos do Contrato de Concessão.
4. Pois bem, em princípio, cumpre retomar que, como é de conhecimento global, o mundo está passando por situação de enorme crise ocasionada pela Pandemia originada pelo novo coronavírus COVID-19 e que, certamente, vem influenciando diretamente o serviço prestado pela Concessionária.
5. Isso porque, conforme determinações do Poder Público, houve a necessidade de implantação de um período de “quarentena”, durante o qual permaneceram suspensas diversas atividades, fato que culminou em uma expressiva queda na demanda de passageiros do transporte público coletivo municipal.
6. Muito embora, atualmente, haja uma retomada gradual do comércio e dos serviços não essenciais em geral, a quantidade de usuários do transporte coletivo ainda não retornou aos patamares observados antes da pandemia.
7. Inclusive, vale ressaltar que a Associação Nacional de Empresas de Transportes Urbanos - NTU, desde o início da pandemia, sinalizou a queda vertiginosa da demanda de passageiros, não só em cenário nacional, mas também por estado.
8. Em recente análise (“COVID-19 E O TRANSPORTE PÚBLICO POR ÔNIBUS”) relata uma redução de passageiros na ordem de 80% no início da pandemia e 71% atualmente:



# **RS RÁPIDOSUMARÉ**

## **2.1. Redução da demanda de passageiros**

Ao longo do último mês o comportamento da demanda foi similar àquele verificado nos primeiros 30 dias na maior parte dos sistemas analisados. Naquele momento era observada uma redução média da ordem de 80%. Os dados coletados para esta edição indicam que a média ponderada de redução da demanda, do universo de sistemas que disponibilizaram essa informação, foi de 71% em relação a demanda observada antes da pandemia. Isso representa uma perda total de aproximadamente 30 milhões de passageiros diários.

- 71% foi a média de redução da demanda de passageiros
- Aproximadamente 30 milhões de passageiros deixaram de realizar viagens por dia em todo o país

9. Assim, a Rápido Sumaré continuou a monitorar a demanda de passageiros, de modo a empregar a quantidade de veículos necessários à operação, visto não se verificar o aumento do número de passageiros.

10. Destaca-se que utilizamos parâmetros estatísticos ao reequilibrar o serviço de transporte público. Assim, os dados do mês de Julho apresentam que, com os 12 (doze) veículos fornecidos, ofertamos até 15.089 (quinze mil e oitenta e nove) lugares por dia, contudo a ocupação média foi de 2.218 (dois mil duzentos e dezoito) passageiros por dia, ou seja, apenas 14,70% da ocupação.

11. Não obstante tenha sido realizada a adequação em questão, importante salientar que a Oficiada zela pela segurança dos usuários do transporte público coletivo, como também dos seus funcionários, atendendo plenamente todos os cuidados necessários referentes à segurança sanitária.

12. Quanto ao aumento na velocidade dos veículos, esta informação não procede, uma vez que não houve alteração no tempo de percurso das linhas, mas sim no tempo de partida entre os horários.

13. Além disso, a verificação de irregularidades das normas de trânsito também é de competência do órgão de polícia administrativa. De maneira que,



# **RÁPIDOSUMARÉ**

se houver manifestações neste sentido, nos comprometemos a combater estas práticas irregulares.

14. Por todos esses motivos, a Rápido Sumaré considera que a operação nos moldes atuais é a forma mais adequada para atender a demanda, vez que está sendo realizada da forma mais segura aos usuários, conforme orientações das autoridades de saúde e se justifica na abrupta queda na demanda de passageiros decorrente da pandemia da COVID-19.

15. Por fim, reforço que as medidas que vêm sendo adotadas em conjunto com o poder concedente, buscam atender ao interesse público da população de São João da Boa Vista, visto que a contraprestação pelo serviço de transporte público coletivo é através da tarifa cobrada ao usuário e, suplementarmente, por subsídio do Município (conforme a Cláusula XIII do Contrato de Concessão nº 107/2014), embora não esteja implantado neste momento.

16. Assim, percebe-se que a adequação do horário e da frota evita o prejuízo ao erário público.

17. Sendo o que cumpria para o momento, a Rápido Sumaré aproveita o ensejo para apresentar protestos de estima consideração e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São João da Boa Vista, 13 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
RAPIDO SUMARÉ LTDA.